



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) anexo aos autos deste processo, com a necessidade de contratação de empresa especializada para a fabricação e instalação de abrigos de ônibus para passageiros do transporte coletivo. O presente estudo técnico preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da referida demanda.

O ETP constitui etapa preparatória do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e visa demonstrar a necessidade da contratação, examinar as soluções disponíveis no mercado, definir a alternativa mais adequada ao interesse público e subsidiar a elaboração do termo de referência ou projeto básico.

A iniciativa decorre da necessidade de disponibilizar infraestrutura adequada a mobilidade municipal, melhoria das condições de uso do transporte coletivo, menor custo de manutenção futura e melhorar a qualidade dos munícipes na questão da espera do transporte.

O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia com fornecimento de material, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de execução com responsabilidade técnica e utilização de conhecimentos técnicos especializados.

Normativa que disciplina o presente estudo e futura contratação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir melhores condições de espera aos usuários do transporte coletivo de passageiros.

Atualmente, verifica-se:

- Insuficiência de abrigos de ônibus em diversos pontos da cidade;
- Existência de estruturas danificadas por vandalismo;
- Indicação de novos pontos estratégicos por representantes legislativos.

A ausência de abrigos de ônibus expõe os usuários a intempéries (sol, chuva e vento), impactando diretamente:

- A dignidade do cidadão;
- O acesso ao trabalho e serviços;
- A qualidade do serviço de transporte coletivo da população.

A solução proposta está alinhada ao interesse público, à melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população e à gestão eficiente dos recursos municipais. A não contratação implicará na manutenção dessa situação precária, com prejuízo ao interesse público.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município regulamentou a Lei nº 14.133/2021 por meio de decreto próprio, o qual disciplina, entre outros aspectos, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), destaca-se que este instrumento possui como objetivos:

- racionalizar as contratações públicas;



- assegurar alinhamento com o planejamento estratégico;
- subsidiar a elaboração orçamentária;
- evitar o fracionamento de despesas;
- promover eficiência e economicidade;
- ampliar a competitividade junto ao mercado fornecedor.

A presente demanda alinha-se às diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Engenharia, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura urbana e à qualificação dos serviços de mobilidade.

A implantação e adequação de abrigos de ônibus para passageiros de transporte insere-se no conjunto de ações estruturantes voltadas:

- à melhoria das condições de espera dos usuários do transporte;
- à proteção da população contra intempéries;
- à promoção da dignidade e acessibilidade no uso do transporte coletivo;
- à organização e valorização dos espaços públicos urbanos.

Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não esteja formalmente instituído no município para o exercício corrente, a presente contratação demonstra plena aderência às necessidades previamente identificadas pela Administração Pública, especialmente no âmbito da infraestrutura de mobilidade urbana.

A instrução da presente demanda fundamenta-se em critérios técnicos, na análise de conveniência e oportunidade, bem como na relevância do interesse público envolvido, considerando a necessidade de ampliação e adequação dos pontos de parada de transporte coletivo.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento estratégico municipal e às diretrizes de gestão eficiente dos recursos públicos, observando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que, caso o Plano de Contratações Anual venha a ser formalizado no decorrer do exercício, o presente objeto poderá ser devidamente incorporado ao referido instrumento, assegurando plena conformidade com o planejamento institucional.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Planejamento, considerando a necessidade de realizar a implantação de novos abrigos de ônibus para passageiros do transporte coletivo, foi realizado um levantamento de mercado detalhado para identificar as principais soluções disponíveis entre fornecedores especializados e experiências adotadas por outros órgãos públicos. As alternativas identificadas foram:

1. Execução direta pela administração;
2. Contratação de empresa especializada capaz de executar, de forma integrada, todos os serviços técnicos necessários;
3. Adesão a ata de registro de preços (carona).

4.1 ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1.1. Análise das soluções

Solução 1 – Execução direta pela administração:



A primeira alternativa consiste na execução direta dos serviços pela Administração Pública, por meio do Departamento de Engenharia e Projetos do Município e Secretaria de Obras, utilizando recursos humanos, equipamentos e materiais próprios. Essa alternativa pressupõe disponibilidade de equipe técnica qualificada, tempo hábil para execução das atividades e capacidade de atendimento às normas técnicas e às exigências legais aplicáveis. Porém constatou-se que: Há ausência de mão de obra especializada suficiente; Falta de equipamentos adequados; Maior prazo de execução; Risco de baixa qualidade técnica.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada capaz de executar, de forma integrada, todos os serviços técnicos necessários;

Como segunda alternativa, avaliou-se a contratação de empresa especializada capaz de realizar, de forma integrada, todas as etapas do projeto: preparação da base/calçada, instalação do piso tátil, acabamentos, fabricação e instalação da estrutura metálica com o devido fechamento em policarbonato. Nessa modalidade, uma única empresa assume a responsabilidade pela execução coordenada de todas as etapas, entregando o produto final de forma completa e padronizada.

Solução 3 – Adesão a ata de registro de preços (carona):

Possibilidade de contratação por meio de ata vigente de outro órgão. Porém terá possível incompatibilidade com as necessidades locais; limitação quanto a especificações técnicas; dependência de disponibilidade da ata.

Adicionalmente, a utilização de Ata de Registro de Preços não se mostra adequada, tendo em vista tratar-se de demanda certa, com quantitativo previamente definido, não caracterizando necessidade futura ou eventual.

4.1.2. Da escolha da solução

Após a análise das alternativas, optou-se pela contratação de empresa especializada para a execução integrada de todos os serviços necessários à instalação dos abrigos de ônibus. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de garantir:

- Integração entre as etapas técnicas;
- Compatibilização dos serviços executados e uniformidade da superfície;
- Maior controle técnico e redução de riscos de inconsistências entre as etapas;
- Racionalização dos prazos de execução, evitando sobreposição ou atrasos;
- Simplificação da gestão contratual, facilitando a fiscalização e garantido a segurança jurídica.

A execução integrada permite ainda a utilização de metodologias padronizadas e resultados consistentes, garantindo que os abrigos de ônibus a serem executados proporcionem durabilidade, segurança e desempenho adequado para os usuários.

Dessa forma, a solução escolhida atende de maneira mais adequada aos objetivos do presente Estudo Técnico Preliminar, viabilizando a futura licitação com base em documentação técnica confiável e compatível com as normas técnicas vigentes.



4.1.3. Da escolha da modalidade de licitação

A presente contratação será realizada por meio da modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra comum de engenharia.

A escolha da modalidade justifica-se pela natureza do objeto, que envolve execução de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, exigindo qualificação técnica e capacidade operacional por parte da empresa contratada.

Dessa forma, a concorrência apresenta-se como a modalidade mais adequada para garantir ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município de Santa Cecília as empresas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas deverão atender as seguintes diretrizes:

- Não possuir servidor público do município em seu quadro de pessoal e deverão cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.
- A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia aplicáveis à execução do objeto da contratação;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura (CREA ou CAU);
- Comprovar capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- Ser responsável por correções e ajustes durante a execução dos serviços, estando disponível para sanar dúvidas e inconsistências;
- Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como próprios os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, com garantias dos serviços executados;
- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à execução dos serviços, devidamente registrada no CREA ou CAU.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada e sequencial dos serviços técnicos necessários à instalação de 05 abrigos de ônibus para passageiros de transporte. Essa solução determina que os abrigos de ônibus deverão contemplar, no mínimo:

- Estrutura metálica de alta durabilidade;
- Cobertura em chapa de policarbonato de 10mm na cor fumê, resistente a intempéries;
- Assentos para usuários;
- Piso em concreto com adequações às normas de acessibilidade;
- Instalação de piso tátil conforme normas técnicas;



- Fixação adequada ao solo e segurança estrutural.

Os locais de instalação serão definidos com base em levantamento técnico da demanda e necessidade da população.

A execução integrada assegura maior precisão técnica, cumprimento dos prazos planejados, adequada responsabilização profissional e conformidade normativa, além de mitigar riscos técnicos, financeiros e operacionais. A solução adotada também contribui para a eficiência do processo licitatório, reduzindo a probabilidade de retrabalhos, ajustes contratuais e aditivos, e garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública.

A contratação de empresa especializada encontra-se em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo um projeto técnico adequado, completo e confiável, condição indispensável para a correta execução da obra.

6.1. Da Execução dos Serviços

A empresa contratada deverá executar os serviços de instalação de abrigos de ônibus para passageiros do transporte coletivo, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades:

- a) Preparação do subsolo – nivelamento e regularização da superfície, garantir uniformidade, estabilidade adequada, e logo após implantar as calçadas e bases dos abrigos de ônibus;
- b) Fabricação da estrutura metálica conforme projeto, seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes;
- c) Instalação dos abrigos de ônibus nos locais determinados em contrato;
- d) Fechamento dos abrigos de ônibus, laterais, cobertura e fundos, com chapas de policarbonato na cor fumê, com espessura de 10mm;
- e) Teste de qualidade e funcionalidade – verificação do nivelamento da superfície, acessibilidade e vedação;
- f) Limpeza e finalização – remoção de resíduos, adequação estética e entrega dos abrigos de ônibus prontos para uso;
- g) Documentação de conclusão dos serviços – registro fotográfico, atestado de conformidade técnica e relatório de execução assinado pelo responsável técnico.

6.2. Das Obrigações do CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir o prazo de execução definido no contrato;
- b) Executar com excelência;
- c) Prestar informações sobre o andamento do projeto quando solicitado;
- d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança dos funcionários,
- e) Custear viagens, hospedagem e alimentação de seus funcionários, quando necessário, sem ônus ao Município.
- f) Manter sigilo, respeito e zelo pelas informações e imagem institucional da secretaria responsável.

6.3. Das Obrigações da Contratante



Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada, informações técnicas e dados existentes dos abrigos de ônibus já instalados no município;
- b) Garantir acesso aos locais de instalação dos abrigos de ônibus para inspeções, medias e vistorias;
- c) Designar servidor ou comissão técnica para acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) Comunicar formalmente quaisquer ajustes ou alterações no escopo;
- e) Efetuar os pagamentos conforme atesto dos produtos entregues;
- f) Prestar suporte institucional necessário à execução segura e eficiente dos serviços.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades e do valor global da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado dos serviços necessários à execução e implantação de abrigos de ônibus em pontos na cidade de Santa Cecília, considerando os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

LOTE GLOBAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1.SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M ²	2,00	R\$ 579,34	R\$ 1.158,68	
1.2	EMISSION DE ART/RRT EXECUÇÃO	UN	1,00	R\$ 194,69	R\$ 194,69	
1.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20	R\$ 192,79	R\$ 3.855,80	
2.0 ABRIGO DE ÔNIBUS						
2.1	ABRIGO DE PASSAGEIROS, COM 5,00	UN	5,00	R\$ 20.900,00	R\$ 104.500,00	



	METROS DE COMPRIMENTO, 2,20 METROS DE ALTURA E 2,00 METROS DE LARGURA, FEITO EM TUBO METALICO COM PINTURA EM PU, FECHAMENTO ATRÁS, LATERAIS E COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR DE 10mm, NA COR FUME, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
2.2	SARRAFO APARELHADO *2 X 10* CM, EM MACARANDUBA/MASSA RANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	87,50	R\$ 27,18	R\$ 2.378,25
3.0 BASE, PISO E CONTRAPISO					
3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M ²	62,10	R\$ 76,48	R\$ 4.749,41



3.2	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M ²	10,80	R\$ 186,74	R\$ 2.016,79
3.3	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M ³	3,13	R\$ 137,82	R\$ 431,38
3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	46,88	R\$ 3,98	R\$ 186,58
3.5	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M ³	0,68	R\$ 128,94	R\$ 87,68
TOTAL DA OBRA:					R\$ 119.559,26

As calçadas foram estimadas com base na medida dos abrigos de ônibus, contemplando uma área de 5,40m x 2,30m = 12,42m², multiplicando por 5 abrigos, temos 62,10m² de calçadas.

Para a composição da estimativa de custos foram considerados:

- Levantamento preliminar das demandas existentes;
- Pesquisa de preços junto a fornecedores especializados em mobilidade urbana, adotando-se a mediana dos valores obtidos, conforme boas práticas de formação de preços;
- Consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos e contratações passadas deste município;
- Consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SINAPI), utilizando as tabelas vigentes para o estado de Santa Catarina;
- Aplicação de BDI compatível com a natureza do objeto apenas para os serviços de engenharia complementares, sendo que os abrigos foram estimados por meio de pesquisa de mercado.

A pesquisa observou os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normativas municipais vigentes relativas à formação de preços.

A estimativa foi elaborada com base em levantamento de mercado para estruturas metálicas e composição de custos unitários referenciais do SINAPI para serviços complementares. Tais valores estimados refletem os custos médios praticados pelo mercado para execução integral dos serviços, incluindo fornecimento de material, equipamentos, transporte, BDI e demais insumos necessários.



O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 119.559,26 (cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente à execução completa da instalação de 05 abrigos de ônibus para passageiros do transporte coletivo, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

Destaca-se que o valor unitário referente aos abrigos de passageiros foi obtido por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, sendo adotada a mediana dos valores coletados, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Considerando tratar-se de fornecimento com instalação, os valores cotados já contemplam custos indiretos, encargos, logística, mão de obra e margem de lucro, não sendo aplicada incidência adicional de BDI sobre este item.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não será parcelada, sendo estruturada em lote único, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o objeto, independente das quais sejam.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a qualidade técnica da execução, uma vez que as etapas possuem relação direta entre si, especialmente no que se refere à execução das calçadas com o piso tátil e a fabricação e instalação dos abrigos de ônibus nos lugares estabelecidos, fatores determinantes para o desempenho e a durabilidade dos mesmos.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento poderia gerar aumento de custos decorrentes da mobilização de diferentes empresas, além de dificultar a definição de responsabilidade técnica em caso de falhas estruturais ou defeitos finais.

A decisão encontra amparo no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação sem parcelamento quando o fracionamento se mostra tecnicamente inadequado ou economicamente desfavorável.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único é a solução mais adequada para garantir eficiência, qualidade técnica e segurança jurídica à Administração Pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos na melhoria da infraestrutura urbana e na qualidade dos serviços de mobilidade, especialmente no que se refere ao transporte coletivo.

Com a implantação dos abrigos de ônibus, pretende-se

- Execução completa da instalação dos abrigos de ônibus, passeios, acessibilidade e acabamentos necessários, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- Durabilidade da estrutura, com a proteção da pintura PU, com redução da necessidade de manutenções frequentes;
- Proporcionar melhores condições de espera aos usuários do transporte coletivo, com proteção contra intempéries climáticas, como sol e chuva;
- Promover a dignidade e o bem-estar da população usuária do sistema de transporte coletivo;
- Ampliar a acessibilidade nos pontos de parada, garantindo condições adequadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Organizar e qualificar os pontos de embarque e desembarque, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana;



- Reduzir a exposição dos usuários a situações de desconforto e risco;
- Incentivar o uso do transporte coletivo, contribuindo indiretamente para a redução do uso de transporte individual;
- Valorizar os espaços públicos e melhorar a paisagem urbana do município.
- Redução de custos recorrentes com reposição de materiais soltos e serviços corretivos;
- Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante adoção de solução com melhor custo-benefício no médio e longo prazo;

Dessa forma, a contratação visa não apenas a melhoria dos espaços públicos, mas também o fortalecimento das políticas públicas de mobilidade do Município, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Procedimento licitatório

Para viabilizar a contratação, serão observadas as etapas necessárias à realização do procedimento licitatório, compreendendo:

- Elaboração do Termo de Referência;
- Elaboração da minuta do edital e contrato;
- Análise jurídica;
- Autorização da autoridade competente;
- Publicação e divulgação do edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Realização da licitação;
- Homologação;
- Assinatura do contrato.

10.2. Procedimentos prévios à execução contratual

Antes do início da execução dos serviços de instalação dos abrigos de ônibus, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Emissão da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente;
- Definição de cronograma de execução junto a empresa vencedora;
- Reunião técnica inicial para alinhamento das etapas da obra;
- Designação formal do fiscal do contrato;
- Verificação das condições dos locais para início dos serviços.

Tais medidas visam garantir a organização, controle e adequada execução do objeto contratado.

10.3. Fiscalização e Gestão contratual

A gestão e fiscalização da execução contratual observarão as disposições do Decreto Municipal nº 1.695/2023, que regulamenta as atribuições de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Municipal, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Será designado formalmente fiscal de contrato, responsável por:

- Acompanhar a execução dos serviços;



- Analisar a qualidade da estrutura metálica e a conformidade com o projeto proposto;
- Verificar a conformidade da instalação dos abrigos de ônibus e demais etapas da obra;
- Registrar ocorrências e apontamentos técnicos;
- Solicitar correções quando necessário;
- Emitir atestado para fins de pagamento, após verificação da adequada execução.

A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados conforme especificações técnicas, prazos estabelecidos e condições previstas no instrumento convocatório e contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se contratações correlatas aquelas que mantem relação com o objeto principal, podendo complementar sua finalidade, mas cuja contratação não é indispensável a sua execução. Por sua vez, contratações interdependentes são aquelas cuja realização é necessária de forma conjunta ao objeto principal, sob pena de inviabilizar sua completa execução.

Após análise técnica da solução proposta – consistente na fabricação e instalação de abrigos de ônibus para passageiros do transporte coletivo – verificou-se que não há contratações correlatas vinculadas, podendo a presente contratação ocorrer de forma independente.

Os serviços previstos abrangem de forma completa todas as etapas necessárias à entrega dos abrigos de ônibus aptos para uso, incluindo, fabricação dos abrigos de ônibus, preparação da base, passeio, instalação e acabamentos dos abrigos de ônibus, não dependendo da contratação simultânea de outros objetos para sua funcionalidade.

Caso surjam necessidades complementares futuras, estas poderão ser avaliadas oportunamente pela Administração, mediante processo próprio, não configurando interdependência com a presente contratação.

12. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL

A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, econômica e social, conforme preconiza a legislação e diretrizes da Administração Pública e princípios previstos na Lei nº14.133/2021, uma vez que visa à melhoria das condições de uso do transporte coletivo pela população, especialmente pelos usuários em situação de maior vulnerabilidade, contemplando as seguintes medidas:

12.1. Sustentabilidade Ambiental

A execução dos abrigos de ônibus para passageiros de ônibus deverá priorizar o uso de materiais duráveis, resistentes e, sempre que possível, recicláveis, de modo a reduzir impactos ambientais e minimizar a necessidade de manutenções frequentes.

Deverão ser adotadas boas práticas construtivas, tais como:

- Redução de desperdícios de materiais;
- Destinação adequada de resíduos da construção civil;
- Utilização de técnicas que garantam maior vida útil das estruturas;
- Observância das normas ambientais vigentes durante a execução dos serviços.



Tais medidas contribuem para a preservação ambiental e para o uso racional dos recursos naturais.

12.2. Sustentabilidade Econômica

A solução adotada foi definida com base na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o menor custo inicial, mas também o custo ao longo do ciclo de vida do objeto.

A escolha por materiais duráveis e pela contratação de empresa especializada tende a:

- Reduzir custos com manutenção corretiva;
- Evitar retrabalho;
- Garantir maior vida útil das estruturas;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a padronização dos abrigos de ônibus possibilita ganhos de escala e maior eficiência na execução contratual.

12.3. Sustentabilidade Social

A contratação possui impacto social direto e relevante, ao promover melhores condições de uso do transporte coletivo.

A implantação dos abrigos de ônibus contribui para:

- A proteção dos usuários contra intempéries climáticas, como sol intenso e chuvas;
- A promoção da dignidade da pessoa humana no acesso ao transporte coletivo;
- A melhoria das condições de mobilidade urbana;
- A inclusão social, garantindo melhores condições de acesso ao transporte para idosos, pessoas com deficiência e trabalhadores que dependem do sistema público;
- A redução de desigualdades no acesso à infraestrutura urbana.

Além disso a contratação também promove impactos sociais indiretos positivos, tais como:

- Valorização dos espaços públicos;
- Aumento da sensação de segurança nos pontos de parada;
- Incentivo ao uso do transporte coletivo.

Destaca-se ainda a observância às normas de acessibilidade, com a implantação de piso tátil, espaço para PCD e demais adequações necessárias, garantindo acesso seguro e autônomo a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Adicionalmente, a melhoria da infraestrutura urbana incentiva o uso do transporte coletivo, fortalece a mobilidade urbana e contribui para o acesso da população a serviços essenciais, como trabalho, saúde e educação.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo estimado de 120 dias, considerando as etapas de fabricação, transporte e instalação, compatível com a complexidade e quantidade do objeto.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A Secretaria Municipal de Planejamento, após o encerramento da etapa de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 66, §3º do Decreto Municipal nº 1.695/2023, considera VIÁVEL a contratação de empresa especializada para execução da fabricação e instalação dos abrigos de ônibus, juntamente com todos os materiais e demais serviços necessários à plena funcionalidade das estruturas.

A solução proposta mostrou-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e alinhada ao interesse público, atendendo à necessidade de modernização da infraestrutura de mobilidade municipal com melhoria das condições para os usuários.

As informações constantes nesse Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter sigiloso, devendo permanecer disponíveis para consulta por qualquer interessado, em observância aos princípios da transparência, publicidade e legalidade que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e demais normas aplicáveis.

Santa Cecília (SC), 16 de abril de 2026.

CRISTIAN JUNIOR GABRIEL
Secretário de planejamento e engenharia